

RESOLUÇÃO SESA N° 885/2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SESA n° 555, de 14 de maio de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle orçamentário;

- considerando o art. 4º do Decreto Estadual n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que dispõe no inciso I, que Unidade Orçamentária é o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Estado do Paraná, cujo titular é o responsável pela Unidade; e no inciso II que o Ordenador de Despesas é agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe à responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE pela Lei Complementar Estadual n° 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 7.986, de 16 de abril de 2013, subordinado a Secretaria de Estado da Saúde (4700) e constitui-se em Unidade Orçamentária (4760) gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução das referidas despesas;

- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde na condição de responsável pela execução orçamentária e financeira até então de forma centralizada, tem a prerrogativa de promover a descentralização da execução orçamentária, assim como, definir o papel da delegação referente aos Ordenadores de Despesas, conforme determina o art. 4º da Lei Complementar Estadual n° 152, de 10 de dezembro de 2012, onde: “A gestão do FUNSAÚDE é de competência do Secretário de Estado da Saúde, na forma da legislação pertinente, podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAÚDE, integrantes da base de cálculo definida nos arts. 6º, 9º e 10 da Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e consideradas para o alcance do percentual mínimo fixado pelas unidades integrantes da estrutura da rede pública estadual, desde que atendidos os seguintes requisitos” (grifo nosso);

- considerando a Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, n° 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

dá outras providências;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- considerando o Decreto 11.180, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, que normatiza em seu art. 2º, parágrafo 2º, Resolução da Secretaria de Estado da Saúde regulamentará as condições gerais da operacionalização para os fins de execução descentralizada dos créditos do FUNSAUDE, a forma de prestação de contas e demais obrigações dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executem ações e serviços públicos de saúde na forma deste artigo,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SESA nº 555, de 14 de maio de 2024 pelo período de sessenta dias, a partir de 16/07/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0885_22.165.8620.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 16/07/2024 09:50.

Inserido ao protocolo **22.165.862-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 16/07/2024 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
49b16194075c8754587fd6a2ef7ff4db.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	80726/2024	Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA 885/2024	Secretaria da Saúde		
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolucao_0885_2024.rtf 160,09 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	16/07/2024 09:57			
Data de publicação				
	16/07/2024 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	16/07/24 11:29
	17/07/2024 Quarta-feira	Gratuita	Rejeitada	16/07/24 11:29
Histórico				
TRIAGEM REALIZADA				